



PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CARACOL/MS

OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÂRAS DE AR e PROTETOR DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 329.739,10.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/05/2026 às 09:00hr (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

REGISTRO DE PREÇO SIM

EXCLUSIVO MEE NÃO

TRATAMENTO DIFERENCIADO EMPRESA LOCAL NÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

VANDERLI VEIRA XIMENES

DANIEL MAGALHÃES FRANCO

AMANDA REZENDE DA SILVA





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026)

Torna-se público que o Município de Caracol/MS por meio do setor de Licitações sediado a Avenida Libindo Ferreira Leite 251 Centro Caracol/MS realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto municipal nº 63/2025, e demais legislação aplicável (disponíveis no link <https://pmcaracol.ms.gov.br/category/lei-14133/>) e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Critério de Julgamento Menor preço por item

Modo de Disputa Aberto

Endereço / Plataforma de Disputa <https://bll.org.br/>

Data da realização do certame 22/05/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços visando a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÂRAS DE AR e PROTETOR DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.1. em tempo hábil para envio das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:





- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.12. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.15. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.17. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante encaminhará declaração (**CONFORME ANEXO IV**), em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.4 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6 Que não possui sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar declaração, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





4.10 havendo apenas uma proposta válida, com preços compatíveis com o mercado, a licitação será adjudicada em favor do licitante que a ofertou.

4.11. Não havendo interessados ou não havendo licitante habilitado ou que oferte proposta válida, a administração pública procederá com a contratação direta, sem licitação, nos termos do artigo 75 inciso III.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total;

5.1.2 Marca;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2 É vedada a identificação do licitante por meio do campo Marca/modelo preenchida na proposta, devendo este ser substituído pela palavra “PRÓPRIA” quando necessário.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

6.9 O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto





no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 4.5 deste edital.

7.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 conter vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Na fase de aceitação e julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação:

I - Catálogo dos produtos objetivando a comprovação do cumprimento de todos os requisitos descritos na especificação dos itens.

II - Comprovante de Registro do fabricante, importador ou reformador do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

7.7.1. O prazo referido no item 7.7 poderá ser prorrogado, mediante solicitação ao pregoeiro, ou ao critério deste, conforme o caso.



8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 Será verificado se o licitante anexou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 Habilitação jurídica:

8.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





8.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



9.8 Os prazos de vigência, possibilidade de renovação de saldo, condições de reajustamento/re-alinhamento e demais condições da Ata de Registro de Preços, encontram-se na minuta anexa a este edital.

9.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser convertida em contrato, cuja vigência e demais condições estão estabelecidas na minuta contratual anexa a este edital.

9.10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo





prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_caracol, e <https://bll.org.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n. 133/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, <https://bll.org.br/> ou via email: licitacao@pmcaracol.ms.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico nos sítios eletrônicos https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_caracol, e <https://bll.org.br/>

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.10.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço

13.10.4. ANEXO IV – Modelo de declaração geral

13.10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração ME-EPP.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo Nº 033/2026
Folha _____
Ass. _____

13.10.6 ANEXO VI – Minuta de Nota de empenho.

Caracol MS, 05 de maio de 2026.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA
Secretário Municipal de Planejamento
(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AMPLA CONCORRÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÂRAS DE AR e PROTETOR DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PNEU 23.1-30, novo, de primeiro uso, construção diagonal, mínimo 12 lonas (12PR), para aplicação agrícola traseira. Deve apresentar alta resistência a tração, cortes e desgaste em operações agrícolas severas. Produto não recapado. Certificação INMETRO (quando aplicável). Garantia mínima de 12 meses. Fabricação até 24 meses.	UN	2	11.126,67	22.253,34
2	PNEU 19.5L R24 12 LONAS (TRASEIRO) - LARGURA: 19; PERFIL: 5; ARO: 24; LOAD RANGE: 12 LONAS; MONTAGEM: COM CÂMARA; COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRO USO – NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS Ou REMODELADOS; COM PADRÃO DE ALTA QUALIDADE; COM GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; PRAZO DA DATA DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 (DOZE) MESES NA ENTREGA.	UN	4	7.922,33	31.689,32
3	PNEU 14.9-26 (DIANTEIRO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 14.9-26, mínimo 12 lonas (12PR), para aplicação dianteira em equipamentos agrícolas. Deve apresentar boa capacidade de carga, estabilidade e resistência a impactos e desgaste em operações no campo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas do INMETRO e/ou normas técnicas aplicáveis. Índice de carga compatível ou superior ao recomendado pelo fabricante do equipamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	4	4.270,12	17.080,48
4	PNEU 1000 R20 – RADIAL – 16 LONAS (USO MISTO / BORRACHUDO) Pneu novo, de primeiro uso, medida 1000R20, construção radial, mínimo 16 lonas (16PR), indicado para aplicação em caminhões, inclusive eixo de tração (borrachudo), para uso misto (asfalto e terra). Deve apresentar boa tração, resistência à abrasão, durabilidade e desempenho em condições severas de uso. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a aplicação. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	4	3.816,67	15.266,68
5	PNEU 12.5/80-18 – 12 LONAS (RETROESCAVADEIRA / USO PESADO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 12.5/80-18, construção mínima de 12 lonas (12PR), indicado para aplicação em retroescavadeiras e máquinas pesadas. Deve apresentar alta resistência estrutural, com boa durabilidade, capacidade de carga e resistência a impactos, cortes e perfurações. Banda de rodagem com bom poder de tração, adequada para operação em terrenos variados e condições severas de trabalho. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas técnicas aplicáveis. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	4	2.843,25	11.373,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

6	PNEU 12.4-24 – 12 LONAS (DIANTEIRO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 12.4-24, construção diagonal, mínimo 12 lonas (12PR), aplicação dianteira agrícola, categoria R-1 ou equivalente, indicado para uso fora de estrada. Deve apresentar boa tração, estabilidade e resistência a cortes, impactos e desgaste em operações agrícolas. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas do INMETRO e/ou normas técnicas aplicáveis. Índice de carga compatível ou superior ao recomendado pelo fabricante do equipamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	6	3.437,20	20.623,20
7	PNEU 175/70 R13 - Pneu novo, de primeiro uso, medida 175/70 R13, construção radial, para uso em veículos de passeio em ambiente urbano. Deve apresentar boa aderência em pista seca e molhada, estabilidade, baixo nível de ruído e durabilidade. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores ao padrão da categoria do veículo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	8	580,00	4.640,00
8	PNEU 31x10.50 R15 (USO MISTO – AT) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 31x10.50 R15, construção radial, indicado para veículos utilitários, uso misto (asfalto e terra – AT ou equivalente). Deve apresentar boa tração, estabilidade, resistência a impactos e durabilidade em diferentes tipos de terreno. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a aplicação. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas do INMETRO e/ou normas técnicas aplicáveis. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	8	1.245,00	9.960,00
9	PNEU 225/65 R16C – 10 LONAS (VEÍCULO DE CARGA LEVE) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 225/65 R16C, construção radial, mínimo 10 lonas (10PR), indicado para veículos utilitários e de carga leve. Deve apresentar boa capacidade de carga, estabilidade, durabilidade e desempenho em uso urbano e rodoviário. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores ao recomendado para a categoria do veículo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	8	1.244,50	9.956,00
10	PNEU 265/65 R17 (VEÍCULO UTILITÁRIO / PICK-UP – USO MISTO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 265/65 R17, construção radial, indicado para veículos utilitários tipo pick-up, uso misto (asfalto e terra – AT ou equivalente). Deve apresentar boa tração, estabilidade, resistência a impactos e durabilidade em diferentes condições de uso. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a categoria do veículo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis (DOT, ECE ou equivalentes). Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	12	1.435,75	17.229,00



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: e16a461e83f5b56c7d07d3d2f4413400bcb0bbe4a18864bfe114bd414f808b2c

Link de validação: <https://valida.ae/7c41164beb93dd90cd79744980c0948947b22eb9ca9320b05>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

11	PNEU 255/70 R17 (VEÍCULO UTILITÁRIO / PICK-UP – USO MISTO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 255/70 R17, construção radial, indicado para veículos utilitários tipo pick-up, uso misto (asfalto e estrada de terra – AT ou equivalente). Deve apresentar boa tração, estabilidade, resistência a impactos e durabilidade em diferentes condições de uso. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a categoria do veículo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis (DOT, ECE ou equivalentes). Produto com etiquetagem de eficiência do INMETRO, quando aplicável. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	12	1.357,00	16.284,00
12	PNEU 14.00R24 – RADIAL – USO EM MOTONIVELADORA (G2 OU EQUIVALENTE) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 14.00R24, construção radial, indicado para uso em máquinas pesadas, especialmente motoniveladoras, em operações fora de estrada. Classificação mínima de 16 lonas (16PR) ou equivalente estrutural. Deve possuir banda de rodagem tipo G2 ou equivalente, adequada para serviços de nivelamento, terraplanagem e operações em terreno misto. Deve apresentar estrutura reforçada, alta resistência a cortes, impactos e abrasão, garantindo durabilidade em serviço severo. Montagem preferencialmente sem câmara (tubeless), conforme especificação do equipamento. Produto não recapado, não recauchutado e não reformado. Deve atender às normas do INMETRO e/ou normas técnicas aplicáveis. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	12	5.911,17	70.934,04
13	PROTETOR PARA PNEU 14.00R24 - Protetor novo, de primeiro uso, compatível com pneu medida 14.00R24, destinado a aplicação em máquinas pesadas, como motoniveladora (patrôla). Fabricado em material resistente, adequado para uso em serviços severos, proporcionando proteção ao conjunto pneu/câmara, aumentando a durabilidade e reduzindo danos por atrito. Deve apresentar boa flexibilidade, resistência ao desgaste e compatibilidade com pneus da mesma medida. Produto de boa qualidade, adequado para uso profissional. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	12	188,11	2.257,32
14	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00R24 - Câmara de ar nova, de primeiro uso, compatível com pneu medida 14.00R24, destinada à aplicação em máquinas pesadas, como motoniveladora e equipamentos similares. Fabricada em borracha de boa qualidade, com resistência adequada a pressão, atrito e variações de temperatura, garantindo durabilidade e desempenho em condições de uso severo. Produto compatível com pneus da mesma medida e aplicação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	12	564,67	6.776,04
15	PNEU 10-16.5 (MINICARREGADEIRA / USO INDUSTRIAL) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 10-16.5, indicado para aplicação em minicarregadeira ou equipamentos similares. Construção reforçada, mínimo 10 lonas (10PR) ou equivalente estrutural, para uso industrial, tipo R-4 ou equivalente. Deve apresentar alta resistência a perfurações, cortes, impactos e desgaste, além de boa estabilidade lateral e desempenho em operações severas (terra, cascalho e obras). Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas técnicas aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	16	663,24	10.611,84



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: e16a461e83f5b56c7d07d3d2f4413400bcb0bbe4a18864bfe114bd414f808b2c

Link de validação: <https://valida.ae/7c41164beb93dd90cd79744980c0948947b22eb9ca9320b05>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

16	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10-16.5 - Câmara de ar nova, de primeiro uso, compatível com pneu medida 10-16.5, destinada à aplicação em minicarregadeiras e equipamentos similares. Fabricada em borracha de boa qualidade, com resistência adequada à pressão, atrito e variações de temperatura, garantindo durabilidade e desempenho em condições de uso severo (terra, cascalho e obras). Produto compatível com pneus da mesma medida e aplicação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	8	316,45	2.531,60
17	PNEU 235/75 R17.5 (VEÍCULO DE CARGA – CAMINHÃO/MICRO-ÔNIBUS) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 235/75 R17.5, construção radial, indicado para uso em veículos de carga, como caminhões e micro-ônibus, podendo ser aplicado em eixo direcional ou livre. Deve apresentar boa capacidade de carga, estabilidade, durabilidade e desempenho em uso rodoviário. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a aplicação. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis (DOT, ECE ou equivalentes). Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	12	1.370,00	16.440,00
18	PNEU 195/75 R16C (VEÍCULO COMERCIAL LEVE – VAN) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 195/75 R16C, construção radial, específico para veículos comerciais leves (categoria carga – “C”). Deve possuir estrutura reforçada, com capacidade de carga adequada e boa durabilidade em uso urbano e rodoviário. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a aplicação. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis (DOT, ECE ou equivalentes). Deve possuir etiquetagem de eficiência do INMETRO, com classificação compatível com o mercado (quando aplicável). Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	36	1.217,59	43.833,24

Valor total de R\$ 329.739,10.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto 109 de 19 de setembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato da ARP no diário oficial do município, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato do contrato no diário oficial do município na forma do artigo e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: e16a461e83f5b56c7d07d3d2f4413400bcb0bbe4a18864bfe114bd414f808b2c

Link de validação: <https://valida.ae/7c41164beb93dd90cd79744980c0948947b22eb9ca9320b05>





2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03217924000132-0-000005/2026 e
<https://pncp.gov.br/app/pca/03217924000132/2026>

II) Data de publicação no PNCP: 10/03/2026

III) Classe/Grupo: 030- Material de consumo

IV) Item: Id do item no PCA: 46540, 46872, 46870, 47026, 47028, 47181, 47184, 47252, 47254, 47111, 47301, 47303 e 47370.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

4.2. Natureza do objeto trata-se de compra de produtos.

4.3. EXIGENCIA DE CATALAGO

Será obrigatória a apresentação de catálogo dos produtos pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, objetivando a comprovação do cumprimento de todos os requisitos descritos na especificação dos itens. O prazo, forma de apresentação do catálogo e outras informações pertinentes estarão previstos no edital.

4.4. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Das Garantias da contratação

Não haverá garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza do objeto e da baixa complexidade operacional do contrato.

4.6 Requisito temporal

Prazo contratual a futura contratação terá vigência de 12(doze) meses, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10(dez) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras nos horários das 07:00 as 10:30 e das 13:00 as 16:30 hs em dias úteis, em REMESSA PARCELADA E SEM QUANTIDADE MÍNIMA, nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Saúde;

Rua Duque de caxias, 221- Centro - CEP 79270-017.

Secretaria Municipal de Assistência social;

Rua tiradentes, 61- Centro - CEP 79270-015.

Secretaria de obras/Agricultura/ Prefeitura Municipal/ Departamentos de Compras.





Av. Libindo Ferreira Leite, 160 - Centro, 79270-063

5.2. A aquisição dos produtos se dará a partir da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário oficial do Município

5.3. As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Caracol.

5.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, encargos trabalhistas e previdenciários, frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar.

5.5. Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, cumprir com todas as especificações do edital e estar de acordo com a legislação específica vigente e pertinente.

5.6. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(CINCO) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará **condicionado** à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, através do procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica





8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 329.739,10 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste termo.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

Caracol, 07 de abril de 2026.

Elaborado por:

Mariane Benites Godoy
Assessora adjunta da
Procuradoria Jurídica
Matricula:2523

Carlos Godoy Junior
Agente Técnico de ADM/Finanças
Matricula:177

Aliny Leite Serena
Agente Administrativo
Matricula:3636

Aprovado por:

Ogair Garcia Leite
Secretária Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Cristina Araújo Pezzini
Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Roberto Hespporte
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Honorato Ovelar Solaliendres
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





Apêndice ao anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e
GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota municipal.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

Decreto Municipal nº 109 de 19 de setembro de 2022; que regulamenta as categorias de qualidade comum e de luxo.

Decreto Municipal nº 161 de 13 de dezembro de 2022; que regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares- ETP.

Decreto nº 036, de 20 de março de 2013; que regulamenta o Termo de Referência- TR.

Decreto Municipal nº 039 de 22 de março de 2024; que regulamenta as práticas de gestão de risco e controle preventivo nas contratações de obras, serviços e compras.

Decreto Municipal nº 133 de 18 de setembro de 2024; que regulamentou os procedimentos administrativos para apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas.

Decreto Municipal nº 063 de 31 de março de 2025; que regulamentou o Sistema de Registro de Preços.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de pneus destinados aos novos veículos recentemente incorporados à frota das Secretarias

Municipais, bem como para reposição de itens que restaram fracassados em processo licitatório anterior.





A ampliação e manutenção da frota municipal demandam a disponibilidade de pneus adequados para garantir o pleno funcionamento dos veículos utilizados na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de servidores, atendimento às demandas administrativas, deslocamentos operacionais, apoio às atividades de manutenção urbana, serviços de saúde, assistência social e secretaria de agricultura, pecuária e meio ambiente.

Ressalta-se que parte dos itens necessários não foi adjudicada em procedimento licitatório anterior em razão de fracasso de determinados itens, ocasionando a inexistência de fornecedores habilitados ou propostas válidas para atendimento da demanda. Tal situação compromete o adequado planejamento da manutenção da frota e pode ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, mostra-se necessário para assegurar condições adequadas de segurança, trafegabilidade e operacionalidade dos veículos oficiais, evitando paralisações, reduzindo riscos de acidentes e garantindo a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

A contratação atende ao interesse público ao permitir que os veículos da Administração Municipal permaneçam em condições adequadas de uso, contribuindo para a eficiência da gestão pública, economicidade na manutenção da frota e regular execução das atividades institucionais das Secretarias Municipais.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I)ID PCA no PNCP: 03217924000132-0-000005/2026 e

<https://pncp.gov.br/app/pca/03217924000132/2026>

II)Data de publicação no PNCP: 10/03/2026.

III)Id do item no PCA: 46540, 46872, 46870, 47026, 47028, 47181, 47184, 47252, 47254, 47111, 47301, 47303 e 47370.

IV)Classe/Grupo: 30 - MATERIAL DE CONSUMO

III - Requisitos da contratação

3.1. Especificação (detalhamento)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-------------------	---------	------------





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

1	PNEU 23.1-30, novo, de primeiro uso, construção diagonal, mínimo 12 lonas (12PR), para aplicação agrícola traseira. Deve apresentar alta resistência a tração, cortes e desgaste em operações agrícolas severas. Produto não recapado. Certificação INMETRO (quando aplicável). Garantia mínima de 12 meses. Fabricação até 24 meses.	UN	2
2	PNEU 19.5L R24 12 LONAS (TRASEIRO) - LARGURA: 19; PERFIL: 5; ARO: 24; LOAD RANGE: 12 LONAS; MONTAGEM: COM CÂMARA; COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRO USO – NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS Ou REMODELADOS; COM PADRÃO DE ALTA QUALIDADE; COM GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; PRAZO DA DATA DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 12 (DOZE) MESES NA ENTREGA.	UN	4
3	PNEU 14.9-26 (DIANTEIRO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 14.9-26, mínimo 12 lonas (12PR), para aplicação dianteira em equipamentos agrícolas. Deve apresentar boa capacidade de carga, estabilidade e resistência a impactos e desgaste em operações no campo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas do INMETRO e/ou normas técnicas aplicáveis. Índice de carga compatível ou superior ao recomendado pelo fabricante do equipamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	4
4	PNEU 1000 R20 – RADIAL – 16 LONAS (USO MISTO / BORRACHUDO) Pneu novo, de primeiro uso, medida 1000R20, construção radial, mínimo 16 lonas (16PR), indicado para aplicação em caminhões, inclusive eixo de tração (borrachudo), para uso misto (asfalto e terra). Deve apresentar boa tração, resistência à abrasão, durabilidade e desempenho em condições severas de uso. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a aplicação. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	4
5	PNEU 12.5/80-18 – 12 LONAS (RETROESCAVADEIRA / USO PESADO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 12.5/80-18, construção mínima de 12 lonas (12PR), indicado para aplicação em retroescavadeiras e máquinas pesadas. Deve apresentar alta resistência estrutural, com boa durabilidade, capacidade de carga e resistência a impactos, cortes e perfurações. Banda de rodagem com bom poder de tração, adequada para operação em terrenos variados e condições severas de trabalho. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas técnicas aplicáveis. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses	UN	4



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: e16a461e83f5b56c7d07d3d2f4413400bcb0bbe4a18864bfe114bd414f808b2c

Link de validação: <https://valida.ae/7c41164beb93dd90cd79744980c0948947b22eb9ca9320b05>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

	contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.		
6	PNEU 12.4-24 – 12 LONAS (DIANTEIRO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 12.4-24, construção diagonal, mínimo 12 lonas (12PR), aplicação dianteira agrícola, categoria R-1 ou equivalente, indicado para uso fora de estrada. Deve apresentar boa tração, estabilidade e resistência a cortes, impactos e desgaste em operações agrícolas. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas do INMETRO e/ou normas técnicas aplicáveis. Índice de carga compatível ou superior ao recomendado pelo fabricante do equipamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	6
7	PNEU 175/70 R13 - Pneu novo, de primeiro uso, medida 175/70 R13, construção radial, para uso em veículos de passeio em ambiente urbano. Deve apresentar boa aderência em pista seca e molhada, estabilidade, baixo nível de ruído e durabilidade. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores ao padrão da categoria do veículo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	8
8	PNEU 31x10.50 R15 (USO MISTO – AT) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 31x10.50 R15, construção radial, indicado para veículos utilitários, uso misto (asfalto e terra – AT ou equivalente). Deve apresentar boa tração, estabilidade, resistência a impactos e durabilidade em diferentes tipos de terreno. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a aplicação. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas do INMETRO e/ou normas técnicas aplicáveis. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	8





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

9	PNEU 225/65 R16C – 10 LONAS (VEÍCULO DE CARGA LEVE) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 225/65 R16C, construção radial, mínimo 10 lonas (10PR), indicado para veículos utilitários e de carga leve. Deve apresentar boa capacidade de carga, estabilidade, durabilidade e desempenho em uso urbano e rodoviário. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores ao recomendado para a categoria do veículo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	8
10	PNEU 265/65 R17 (VEÍCULO UTILITÁRIO / PICK-UP – USO MISTO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 265/65 R17, construção radial, indicado para veículos utilitários tipo pick-up, uso misto (asfalto e terra – AT ou equivalente). Deve apresentar boa tração, estabilidade, resistência a impactos e durabilidade em diferentes condições de uso. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a categoria do veículo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis (DOT, ECE ou equivalentes). Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	12
11	PNEU 255/70 R17 (VEÍCULO UTILITÁRIO / PICK-UP – USO MISTO) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 255/70 R17, construção radial, indicado para veículos utilitários tipo pick-up, uso misto (asfalto e estrada de terra – AT ou equivalente). Deve apresentar boa tração, estabilidade, resistência a impactos e durabilidade em diferentes condições de uso. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a categoria do veículo. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis (DOT, ECE ou equivalentes). Produto com etiquetagem de eficiência do INMETRO, quando aplicável. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	12





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

12	PNEU 14.00R24 – RADIAL – USO EM MOTONIVELADORA (G2 OU EQUIVALENTE) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 14.00R24, construção radial, indicado para uso em máquinas pesadas, especialmente motoniveladoras, em operações fora de estrada. Classificação mínima de 16 lonas (16PR) ou equivalente estrutural. Deve possuir banda de rodagem tipo G2 ou equivalente, adequada para serviços de nivelamento, terraplanagem e operações em terreno misto. Deve apresentar estrutura reforçada, alta resistência a cortes, impactos e abrasão, garantindo durabilidade em serviço severo. Montagem preferencialmente sem câmara (tubeless), conforme especificação do equipamento. Produto não recapado, não recauchutado e não reformado. Deve atender às normas do INMETRO e/ou normas técnicas aplicáveis. Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	12
13	PROTETOR PARA PNEU 14.00R24 - Protetor novo, de primeiro uso, compatível com pneu medida 14.00R24, destinado a aplicação em máquinas pesadas, como motoniveladora (patrola). Fabricado em material resistente, adequado para uso em serviços severos, proporcionando proteção ao conjunto pneu/câmara, aumentando a durabilidade e reduzindo danos por atrito. Deve apresentar boa flexibilidade, resistência ao desgaste e compatibilidade com pneus da mesma medida. Produto de boa qualidade, adequado para uso profissional. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	12
14	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00R24 - Câmara de ar nova, de primeiro uso, compatível com pneu medida 14.00R24, destinada à aplicação em máquinas pesadas, como motoniveladora e equipamentos similares. Fabricada em borracha de boa qualidade, com resistência adequada a pressão, atrito e variações de temperatura, garantindo durabilidade e desempenho em condições de uso severo. Produto compatível com pneus da mesma medida e aplicação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	12
15	PNEU 10-16.5 (MINICARREGADEIRA / USO INDUSTRIAL) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 10-16.5, indicado para aplicação em minicarregadeira ou equipamentos similares. Construção reforçada, mínimo 10 lonas (10PR) ou equivalente estrutural, para uso industrial, tipo R-4 ou equivalente. Deve apresentar alta resistência a perfurações, cortes, impactos e desgaste, além de boa estabilidade lateral e desempenho em operações severas (terra, cascalho e obras). Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve atender às normas técnicas aplicáveis. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	16





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

16	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10-16.5 - Câmara de ar nova, de primeiro uso, compatível com pneu medida 10-16.5, destinada à aplicação em minicarregadeiras e equipamentos similares. Fabricada em borracha de boa qualidade, com resistência adequada à pressão, atrito e variações de temperatura, garantindo durabilidade e desempenho em condições de uso severo (terra, cascalho e obras). Produto compatível com pneus da mesma medida e aplicação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UN	8
17	PNEU 235/75 R17.5 (VEÍCULO DE CARGA – CAMINHÃO/MICRO-ÔNIBUS) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 235/75 R17.5, construção radial, indicado para uso em veículos de carga, como caminhões e micro-ônibus, podendo ser aplicado em eixo direcional ou livre. Deve apresentar boa capacidade de carga, estabilidade, durabilidade e desempenho em uso rodoviário. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a aplicação. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis (DOT, ECE ou equivalentes). Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	12
18	PNEU 195/75 R16C (VEÍCULO COMERCIAL LEVE – VAN) - Pneu novo, de primeiro uso, medida 195/75 R16C, construção radial, específico para veículos comerciais leves (categoria carga – “C”). Deve possuir estrutura reforçada, com capacidade de carga adequada e boa durabilidade em uso urbano e rodoviário. Índice de carga e velocidade compatíveis ou superiores aos recomendados para a aplicação. Produto não recapado, não recauchutado e não remoldado. Deve possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas aplicáveis (DOT, ECE ou equivalentes). Deve possuir etiquetagem de eficiência do INMETRO, com classificação compatível com o mercado (quando aplicável). Produto de linha reconhecida no mercado ou qualidade equivalente comprovada. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Data de fabricação não superior a 24 meses no ato da entrega.	UN	36

3.2. Natureza do objeto

O objeto trata-se de compra de produtos.

3.3. EXIGENCIA DE CATALAGO

Será obrigatória a apresentação de catálogo dos produtos pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, objetivando a comprovação do cumprimento de todos os





requisitos descritos na especificação dos itens. O prazo, forma de apresentação do catálogo e outras informações pertinentes estarão previstos no edital.

3.4. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Das Garantias da contratação

Não haverá garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza do objeto e da baixa complexidade operacional do contrato.

3.6 Requisito temporal

Prazo contratual A futura contratação terá vigência de 12(doze) meses, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada a partir de levantamento técnico da frota municipal vinculada às Secretarias de Obras e serviços urbanos, Saúde, Assistência Social e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considerando os veículos e equipamentos atualmente em operação, bem como a necessidade de reposição decorrente do desgaste natural dos pneus e de itens que restaram fracassados em processo licitatório anterior.

Para a definição dos quantitativos foram considerados os seguintes critérios técnicos:

- quantidade de veículos e equipamentos por Secretaria;
- configuração de eixos e número de pneus por veículo;
- tipo de aplicação (urbana, rodoviária, agrícola ou fora de estrada);
- necessidade de substituição simultânea de pneus por eixo para garantir segurança e estabilidade;
- necessidade de câmaras de ar e protetores em equipamentos específicos;
- demanda reprimida decorrente de itens não adjudicados em licitação anterior.

Considerou-se ainda que veículos e máquinas que operam em condições severas, como manutenção de estradas rurais, serviços agrícolas, obras e transporte em vias não pavimentadas, apresentam maior índice de desgaste, o que justifica a previsão de quantitativos suficientes para garantir a continuidade das atividades públicas.

A consolidação das demandas das Secretarias em um único procedimento de contratação possibilita padronização das especificações e economia de escala, ampliando a





competitividade entre fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Quadro técnico de referência para estimativa.

Tipo de veículo/equipamento	Quantidade média de pneus por equipamento	Aplicação
Tratores agrícolas	4 pneus	Atividades agrícolas e manutenção rural
Retroescavadeiras	4 pneus	Obras e manutenção urbana
Motoniveladoras (patrola)	6 pneus	Manutenção de estradas vicinais
Minicarregadeiras	4 pneus	Obras e serviços urbanos
Caminhões	6 pneus	Transporte de materiais e apoio operacional
Micro-ônibus	6 pneus	Transporte de equipes e serviços
Vans	4 pneus	Transporte administrativo e serviços
Pick-ups	4 pneus	Apoio operacional e deslocamento em área urbana e rural
Veículos leves	4 pneus	Apoio administrativo

Demonstrativo consolidado da estimativa

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Pneu 23.1-30 agrícola	2
2	Pneu 19.5L R24	4
3	Pneu 14.9-26 agrícola	4
4	Pneu 1000 R20 caminhão	4
5	Pneu 12.5/80-18 retroescavadeira	4
6	Pneu 12.4-24 agrícola	6
7	Pneu 175/70 R13	8
8	Pneu 31x10.50 R15	8
9	Pneu 225/65 R16C	8
10	Pneu 265/65 R17	12
11	Pneu 255/70 R17	12
12	Pneu 14.00R24 motoniveladora	12
13	Protetor pneu 14.00R24	12
14	Câmara de ar 14.00R24	12
15	Pneu 10-16.5 minicarregadeira	16





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

16	Câmara de ar 10-16.5	8
17	Pneu 235/75 R17.5 caminhão/micro-ônibus	12
18	Pneu 195/75 R16C van	36

Total estimado da contratação: 180 unidades.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções disponíveis que pudessem suprir a demanda da Administração Pública quanto ao fornecimento de pneus destinados à frota municipal das Secretarias de obras e serviços Urbana, Saúde, Assistência Social e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

No mercado especializado foram identificadas as seguintes alternativas:

I – Aquisição de pneus novos de primeiro uso

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos, fabricados com matéria-prima original, devidamente certificados pelos órgãos competentes e compatíveis com as especificações técnicas dos veículos e equipamentos da frota municipal.

Essa solução apresenta como principais vantagens:

- maior durabilidade e vida útil do produto;
- maior segurança operacional dos veículos e equipamentos;
- garantia de conformidade com normas técnicas e certificações aplicáveis;
- menor risco de falhas mecânicas ou acidentes;
- garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

II – Aquisição de pneus reformados, recapados ou recauchutados

Consiste na aquisição de pneus que passaram por processo de reaproveitamento estrutural mediante aplicação de nova banda de rodagem.

Embora essa alternativa possa apresentar menor custo inicial, verificam-se algumas limitações relevantes:

- menor vida útil em comparação aos pneus novos;
- maior possibilidade de falhas estruturais em condições severas de uso;
- restrições técnicas para aplicação em determinados veículos e equipamentos;





- possível comprometimento da segurança e da confiabilidade operacional, especialmente em máquinas pesadas e veículos de transporte.

Em razão dessas limitações, tal alternativa não se mostra adequada para a realidade operacional da frota municipal, que frequentemente opera em condições severas, incluindo estradas não pavimentadas, serviços agrícolas e obras públicas.

III – Contratação de serviços de manutenção com fornecimento de pneus sob demanda

Outra alternativa identificada seria a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da frota com fornecimento de pneus conforme necessidade.

Contudo, essa solução apresenta algumas desvantagens:

- maior complexidade na gestão contratual;
- dependência operacional de fornecedor único para manutenção e fornecimento;
- possível aumento de custos administrativos;
- dificuldade de padronização dos produtos fornecidos.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição de pneus novos de primeiro uso representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração.

Do ponto de vista técnico, essa alternativa garante maior segurança, durabilidade e confiabilidade no desempenho dos veículos e equipamentos da frota municipal, especialmente considerando as condições de uso severas a que muitos deles são submetidos, como atividades agrícolas, manutenção de estradas vicinais, obras e transporte em áreas urbanas e rurais.

Sob o aspecto econômico, embora o custo inicial possa ser superior ao de pneus reformados, a maior durabilidade e menor incidência de falhas contribuem para redução de custos de manutenção e substituição ao longo do tempo, configurando solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a aquisição consolidada dos itens em um único procedimento licitatório possibilita ganho de escala e maior competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para o Município.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na aquisição de pneus novos, de primeiro uso, conforme especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, instrumento que possibilita à Administração registrar os valores obtidos em processo





licitatório sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados. Dessa forma, a aquisição dos itens ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade das Secretarias demandantes, não vinculando previamente dotação orçamentária para a totalidade dos itens registrados. Tal procedimento confere maior flexibilidade à gestão pública, permite melhor planejamento das aquisições e evita a formação de estoques desnecessários, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos requisitos do art. 23 da 14.133/2021, consolidada por meio de Mapa de Apuração de Preços em Anexo I a este ETP. A metodologia adotada observou os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e em normativas correlatas, foram; licitanet; portal de compras públicas BLL; portal nacional de contratações públicas; portal da transparência CGU NFE; bolsa nacional de compras e compras br e Compras Gov.

A partir desses valores, foi realizada a multiplicação pela quantidade estimada de cada item com relação da frota de cada secretaria (anexo II), resultando no valor total estimado da contratação.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para apuração do valor estimado foi utilizada a seguinte fórmula:

Valor total do item = Quantidade estimada × Valor unitário máximo de referência

Aplicando-se essa metodologia, obtiveram-se os seguintes valores estimados por item:

Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	2	R\$ 11.126,67	R\$ 22.253,34
2	4	R\$ 7.922,33	R\$ 31.689,32
3	4	R\$ 4.270,12	R\$ 17.080,48
4	4	R\$ 3.816,67	R\$ 15.266,68
5	4	R\$ 2.843,25	R\$ 11.373,00
6	6	R\$ 3.437,20	R\$ 20.623,20
7	8	R\$ 580,00	R\$ 4.640,00
8	8	R\$ 1.245,00	R\$ 9.960,00
9	8	R\$ 1.244,50	R\$ 9.956,00
10	12	R\$ 1.435,75	R\$ 17.229,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

11	12	R\$ 1.357,00	R\$ 16.284,00
12	12	R\$ 5.911,17	R\$ 70.934,04
13	12	R\$ 188,11	R\$ 2.257,32
14	12	R\$ 564,67	R\$ 6.776,04
15	16	R\$ 663,24	R\$ 10.611,84
16	8	R\$ 316,45	R\$ 2.531,60
17	12	R\$ 1.370,00	R\$ 16.440,00
18	36	R\$ 1.217,59	R\$ 43.833,24

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Após a consolidação dos valores unitários de referência e das quantidades estimadas para cada item, o valor total estimado da contratação corresponde a:

R\$ 329.739,10 (*Trezentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos*).

Esse valor representa a estimativa máxima da contratação, servindo como parâmetro para a condução do procedimento licitatório e para a análise de exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM A ESTIMATIVA

A estimativa de preços foi fundamentada nos seguintes documentos e procedimentos:

- levantamento das necessidades da frota municipal e equipamentos;
- Mapa de Apuração de Preços elaborado pela Administração;
- cotações obtidas junto a fornecedores do ramo;
- consultas em fontes de mercado para itens equivalentes;
- análise técnica das especificações dos produtos. Toda a documentação comprobatória integra o processo administrativo da contratação, podendo ser apresentada em anexo específico, caso a Administração opte por preservar seu sigilo até a conclusão do procedimento licitatório

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução proposta consiste na aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção e reposição nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal, visando garantir condições





adequadas de funcionamento, segurança operacional e continuidade das atividades administrativas e de prestação de serviços públicos.

A contratação contempla o fornecimento de diferentes modelos e medidas de pneus, adequados às especificações técnicas dos veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas que compõem a frota municipal, incluindo equipamentos utilizados em atividades de infraestrutura, transporte, manutenção de vias, serviços urbanos e apoio às demais secretarias.

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos pneus recapados, recauchutados ou remoldados, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como às normas técnicas e certificações aplicáveis, especialmente aquelas exigidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, quando cabíveis.

A solução abrange, ainda, a aquisição de câmaras de ar e protetores compatíveis com determinados pneus utilizados em máquinas pesadas, assegurando o correto funcionamento do conjunto e contribuindo para a preservação dos componentes e aumento da vida útil dos equipamentos.

Resultado esperado com a contratação

Com a implementação da solução proposta, espera-se:

- garantir a segurança na operação da frota municipal;
- assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população;
- reduzir riscos de acidentes e falhas mecânicas decorrentes do desgaste dos pneus;
- aumentar a vida útil dos veículos e equipamentos;
- promover maior eficiência na gestão e manutenção da frota pública.

Dessa forma, a aquisição pretendida constitui medida necessária para assegurar o pleno funcionamento dos veículos e máquinas da Administração, contribuindo para a adequada execução das atividades institucionais e atendimento das demandas da coletividade.

7.1. Justificativa para as Exigências de Habilitação (Técnica)

Inserir no EDITAL, como item de julgamento da proposta na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto o seguinte documento:

1 Comprovante de Registro do fabricante, importador ou reformador do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.





Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante, importador ou reformador do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

7.2. Justificativa para a Vedação à Participação de Consórcios

Será vedada a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou volume de investimento que justifique a atuação conjunta de empresas. A execução pode ser plenamente atendida por licitantes individualmente, razão pela qual a vedação contribui para a eficiência e a segurança da contratação.

7.3. Justificativa para a Não Aplicação das Cotas Exclusivas ou Reservadas (ME, EPP e assemelhadas)

Não será aplicável a licitação exclusiva, bem como a reserva de cota exclusiva para ME/EPP nesta contratação, em razão da ausência de fornecedores competitivos sediados localmente ou em razão do procedimento não ser vantajoso para a administração.

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, especialmente por meio da possibilidade de realização de licitações exclusivas ou da reserva de cotas para tais empresas, conforme previsto no art. 48.

Contudo, a própria legislação prevê exceções à aplicação dessas medidas. Nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar, o tratamento diferenciado poderá deixar de ser aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo à competitividade do certame.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atendimento da frota municipal, optou-se pela realização do procedimento licitatório em ampla concorrência, considerando os seguintes fatores técnicos e administrativos:

a) Ampliação da competitividade

A realização da licitação em ampla concorrência possibilita a participação de um número maior de fornecedores, incluindo fabricantes, distribuidores e revendedores de grande porte, ampliando a disputa entre os licitantes e aumentando a probabilidade de obtenção de





propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

b) Diversidade de itens e especificações técnicas

O objeto da contratação abrange diversas medidas e tipos de pneus, destinados a veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas, além de câmaras de ar e protetores específicos. Tal diversidade exige fornecedores com capacidade logística, estoque diversificado e disponibilidade de diferentes modelos e especificações, de modo a garantir o atendimento integral da demanda da Administração.

A restrição do certame exclusivamente às ME e EPP poderia reduzir significativamente o universo de potenciais participantes, especialmente considerando que parte relevante desse mercado é composta por distribuidores e representantes comerciais de maior porte.

c) Risco de redução da vantajosidade da contratação

A eventual limitação da participação apenas a microempresas e empresas de pequeno porte poderia resultar em menor competitividade, menor número de propostas e risco de preços menos vantajosos, circunstância que contraria o interesse público e os objetivos da contratação.

Nesse contexto, a adoção da ampla concorrência se mostra mais adequada para garantir a efetiva disputa de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

d) Manutenção dos benefícios legais às ME e EPP

Importante destacar que a realização da licitação em ampla concorrência não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, as quais poderão participar normalmente do certame, mantendo-se assegurados os demais benefícios previstos na legislação, tais como:

- direito de preferência em caso de empate ficto;
- possibilidade de regularização fiscal tardia;
- demais mecanismos de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção de licitação exclusiva ou reserva de cotas para ME e EPP encontra respaldo no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que, no presente caso, tal medida poderia comprometer a competitividade do certame e reduzir a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.





Assim, visando assegurar maior participação de fornecedores, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, opta-se pela realização do procedimento licitatório em ampla concorrência, em atendimento ao interesse público

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A presente contratação será realizada com julgamento por item, considerando as características do objeto e visando garantir maior competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

O parcelamento do objeto em itens distintos mostra-se técnica e economicamente adequado, tendo em vista que os produtos a serem adquiridos correspondem a diferentes medidas e especificações de pneus, câmaras de ar e protetores, utilizados em variados tipos de veículos e equipamentos da frota municipal. Dessa forma, a divisão por item possibilita que fornecedores participem do certame ofertando apenas os produtos que integram sua linha de fornecimento ou que possuam disponibilidade em estoque.

Tal estratégia amplia a participação de licitantes, favorecendo a maior concorrência entre os fornecedores, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o parcelamento do objeto não compromete a execução do fornecimento, uma vez que os itens são independentes entre si, não havendo necessidade de que sejam fornecidos por um único fornecedor para garantir a funcionalidade ou a operacionalidade da solução pretendida.

Assim, conclui-se que a realização da licitação por item constitui a forma mais adequada para assegurar maior participação de fornecedores, ampliar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada manutenção da frota municipal, por meio da aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores compatíveis com os veículos e máquinas utilizados pelas Secretarias Municipais. Com isso, busca-se garantir melhores condições de funcionamento, segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos.





Em termos de economicidade, espera-se que a realização do procedimento licitatório possibilite a ampliação da competitividade entre os fornecedores, resultando na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com preços compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, a definição prévia das especificações técnicas dos produtos contribui para assegurar a aquisição de itens de qualidade adequada, reduzindo custos com substituições prematuras ou manutenções decorrentes de desgaste excessivo.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação permitirá manter os veículos e equipamentos em condições adequadas

de uso, evitando paralisações causadas pelo desgaste ou avaria dos pneus, o que contribui diretamente para a continuidade das atividades operacionais das Secretarias Municipais envolvidas.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a manutenção adequada da frota possibilita que os servidores responsáveis pela operação dos veículos e pela execução dos serviços públicos desempenhem suas atividades com maior segurança e eficiência, reduzindo interrupções nas rotinas de trabalho e aumentando a produtividade das equipes.

Em relação aos recursos financeiros, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários e possibilitando melhor planejamento e controle dos gastos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem em garantir maior eficiência na gestão da frota municipal, redução de custos operacionais, continuidade dos serviços públicos e melhor aplicação dos recursos públicos disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

Não há nenhuma providência a ser adotada pela Prefeitura Municipal o previamente à celebração do contrato.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em apreço serão contratados de forma independente.





XIII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação refere-se à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota municipal. Os possíveis impactos ambientais relacionados ao objeto estão principalmente associados ao descarte de pneus ao final de sua vida útil.

Como medida mitigadora, a Administração buscará realizar o descarte de pneus inservíveis de forma ambientalmente adequada, encaminhando-os, sempre que possível, para locais ou empresas que realizem recolhimento ou destinação correta desse tipo de resíduo, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

Considerando a natureza do objeto, não há consumo direto de energia ou outros recursos naturais durante a utilização dos itens, sendo os impactos ambientais classificados como de baixa relevância e facilmente mitigáveis por meio das práticas usuais de descarte adequado.

XIV – Gerenciamento de risco

<u>RISCO 1</u>	Planejamento deficiente
ETAPA	(x)Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.
Responsável	Equipe de planejamento
<u>RISCO 2</u>	Elaboração do Termo de Referência inadequado
ETAPA	(x)Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

Medida (s)	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente
Responsável	Equipe de planejamento
<u>RISCO 3</u>	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (x) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa
Responsável	Agente de Contratação
<u>RISCO 4</u>	Atraso na aquisição do objeto
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto (X) muito alto
Medida (s)	Notificações tempestivas à contratada
Responsável	Fiscal e gestor de contrato
<u>RISCO 5</u>	Produto fora da especificação
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Medida (s)	Notificações tempestivas à contratada
Responsável	Fiscal e gestor de contrato

MAPA DE RISCO

I M P	P R O B A B I L I D A D E				
	MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026

Folha _____

Ass. _____

A C T O	MUITO				RISCO V	
	ALTO					
	ALTO		RISCO III	RISCO II		RISCO IV
	MÉDIO					
	BAIXO		RISCO I			
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores é necessária e adequada para atender às demandas de manutenção e reposição da frota municipal, garantindo condições seguras de funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais envolvidas.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica e econômica, uma vez que possibilita a aquisição de produtos compatíveis com as especificações dos veículos e máquinas da Administração, assegurando a continuidade das atividades

administrativas e operacionais, bem como a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada às necessidades da Administração Pública, atendendo ao interesse público e contribuindo para a continuidade das atividades e serviços prestados pelo Município. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para as etapas seguintes da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Caracol, 06 de abril de 2026.





Elaborado por:

Mariane Benites Godoy
Assessora adjunta da
Procuradoria Jurídica
Matricula:2523

Carlos Godoy Junior
Agente Técnico de ADM/Finanças
Matricula:177

Nome: Aliny Leite Serena
Cargo: Agente Administrativo
Matricula:3636

Aprovado por:

Ogair Garcia Leite
Secretária Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Cristina Araújo Pezzini
Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Roberto Hespporte
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Honorato Ovelar Solaliendres
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





ANEXO I AO ETP - MAPA DE APURAÇÃO





ANEXO II AO ETP
RELACÃO DA FROTA





Anexo II

Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE FAZEM ENTRE SI O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX, E A EMPRESA
.....

O Município de Caracol Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.217.924/00001-32, com sede administrativa localizada na Avenida Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, CEP 79.2700-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula Funcional nº XXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX n. XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX cidade XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais atos normativos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÂRAS DE AR e PROTETOR DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e seus anexos que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia útil subsequente a publicação do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e prorrogável nos termos da lei.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo **constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 Do preço

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme especificação abaixo:

item	especificação	Uni. medida	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 Da forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 prazo de pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 condições de pagamento

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS (REALINHAMENTO) (art. 92, V)

6.1 Reajuste

6.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de aceite da proposta pela Administração.

6.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2 Da revisão de preços (realinhamento).

6.2.1 A revisão de preços ocorre nos casos em que a modificação é decorrente de evento imprevisível, que não é refletido nos índices de variação de preços, não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

6.2.2 O pedido de realinhamento deverá ser feito por escrito e protocolado de forma física (na sede da prefeitura municipal de Caracol/MS) ou digital (sendo que neste caso, deverá ser feito **exclusivamente** no email: **licitacao@pmcaracol.ms.gov.br**).

6.2.3 O pedido de realinhamento deverá ser acompanhado de documentos hábeis (exemplo: notas fiscais) que comprovem o valor de custo que a contratada pagava anteriormente a apresentação de sua proposta ou do último realinhamento (conforme o caso) e a situação atual.

6.2.4 O realinhamento de preços será analisado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de seu protocolo (físico ou digital-email: **licitacao@pmcaracol.ms.gov.br**).

6.2.4.1 Havendo equívoco/erro na apresentação da Nota Fiscal/documento, que impeça a análise do realinhamento, ou o pedido seja enviado a outro email que não o disposto no inciso 6.2.2, o prazo descrito no item 6.2.4 ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para análise reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.4.2 o prazo de análise do realinhamento previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em casos de objeto com índices de análise complexos.

6.2.4.3 o pedido de realinhamento não suspende nem prorroga os prazos de entregas/prestação de serviços dos pedidos feitos antes ou durante a análise de realinhamento, sendo que os valores realinhados só entrarão em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:





- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (em se tratando de equipamentos, eletrodomésticos, eletrônicos, etc conforme o caso);
- 8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsa-





bilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n. 14.133/2021);

8.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n. 14.133/2021);

8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA –GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV e Decreto Municipal n. 133/2024)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3 Multa:

10.3.1 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.2 Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





10.7.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal n. 133/2024](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.1. 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As alterações contratuais deverão se promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Bela Vista-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) 2)





ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Caracol -Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa localizada na Avenida Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, CEP 79.2700-000, neste ato representado pelo Prefeitura Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula Funcional nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 202..., publicada no de 202..., processo administrativo nº xx/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 63/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÁRAS DE AR e PROTETOR DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		CNPJ:				
Endereço:		Cidade/Estado:				
Email:		Contatos:				
Representante legal Nome: () Sócio administrador () procurador						
item	especificação	Uni. medida	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)





- 3.1 O órgão gerenciador será o Município de Caracol - CNPJ: 03.217.924/0001-32
- 3.2 Os órgãos participantes da presente Ata são:
- 3.2.1 Fundo Municipal de Saúde - CNPJ - 11.812.857/0001-22
- 3.2.2 Fundo Municipal do Meio Ambiente - CNPJ 33.578.583/0001-91
- 3.2.3 Fundo Municipal Assistência Social – CNPJ 15.615.736/0001-41

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo **constam no Termo de Referência, anexo a este documento.**

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

6.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;





6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o 6.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do município.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2 “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6.14 É vedado à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo item no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

6.15 É vedado à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS (REALINHAMENTO) REGISTRADOS

7.1 Reajuste

7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de aceite da proposta pela Administração.

7.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 Da revisão de preços (realinhamento).

7.2.1 A revisão de preços ocorre nos casos em que a modificação é decorrente de evento imprevisível, que não é refletido nos índices de variação de preços, não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

7.2.2 O pedido de realinhamento deverá ser feito por escrito e protocolado de forma física (na sede da prefeitura municipal de Caracol/MS) ou digital (sendo que neste caso, deverá ser feito **exclusivamente** no email: **licitacao@pmcaracol.ms.gov.br**).

7.2.3 O pedido de realinhamento deverá ser acompanhado de documentos hábeis (exemplo: notas fiscais) que comprovem o valor de custo que a contratada pagou anteriormente a apresentação de sua proposta ou do último realinhamento (conforme o caso) e a situação atual.

7.2.4 O realinhamento de preços será analisado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de seu protocolo (físico ou digital-email: **licitacao@pmcaracol.ms.gov.br**).

7.2.4.1 Havendo equívoco/erro na apresentação da Nota Fiscal/documento, que impeça a análise do realinhamento, ou o pedido seja enviado a outro email que não o disposto no inciso 7.2.2, o prazo descrito no item 7.2.4 ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para análise reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.2.4.2 o prazo de análise do realinhamento previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em casos de objeto com índices de análise complexos.





7.2.4.3 o pedido de realinhamento não suspende nem prorroga os prazos de entregas/prestação de serviços dos pedidos feitos antes ou durante a análise de realinhamento, sendo que os valores realinhados só entrarão em vigor a partir da data de assinatura do termo aditivo.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço





registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.2.2 Entre os participantes de processo de compra centralizada.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





- 10.4.1 Por razão de interesse público;
- 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11 DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 133/2024.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal de Caracol/MS

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





Anexo único à ARP n. xxxxxxxxxxxx

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Classificação	Fornecedor	CNPJ





ANEXO IV – Modelo de Declaração

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

I - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

III- não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

IV não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V – cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - não possuímos sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(Localidade) _____, de _____ de _____.

Nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ME – EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA FINALMENTE QUE, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Localidade) _____, de _____ de _____.

Nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº 033/2026
Folha _____
Ass. _____

ANEXO VI

Minuta de Empenho



Carlos A. dos S. Gouvêa
Assinado eletronicamente por
Carlos A. dos S. Gouvêa
Data: 05/05/2026 09:38
#3d726178487f11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

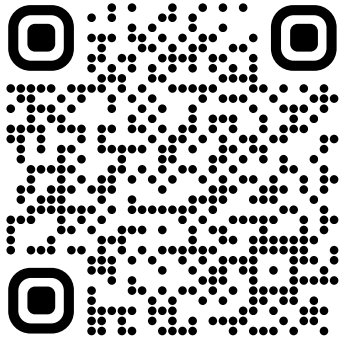


Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e16a461e83f5b56c7d07d3d2f4413400bcb0bbe4a18864bfe114bd414f808b2c
Link de validação: <https://valida.ae/7c41164beb93dd90cd79744980c0948947b22eb9ca9320b05>

Validador



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



Código validar.iti.gov.br: 8b2c

e16a461e83f5b56c7d07d3d2f44
13400bcb0bbe4a18864bfe114bd
414f808b2c Hash SHA256 do originalURL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/7c41164beb93dd90cd79744980c0948947b22eb9ca9320b05>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**



Este documento possui um selo eletrônico

O documento foi selado eletronicamente por meio de um certificado digital. Para validar o selo eletrônico, **escaneie o QR Code ao lado em validar.iti.gov.br** ou utilize o link de validação para acessar a versão PAdES do documento. O formato PAdES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora o certificado digital e as evidências criptográficas utilizadas no processo de selagem.

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Carlos A. dos S. Gouvêa
Data: 05/05/2026 09:38
#3d726178487f1f1bb8342010a2b6020

Trilha de auditoria



05/05/2026 09:37 Prefeitura Municipal de Caracol - Prefeitura Municipal de Caracol (pmcaracol@autentique.com.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: e16a461e83f5b56c7d07d3d2f4413400bcb0bbe4a18864bfe114bd414f808b2c



05/05/2026 09:38 Carlos Antonio dos Santos Gouvêa (telefone +5567996582589, CPF 074.081.098-70) visualizou o documento

Endereço de IP: 181.189.34.129 Porta: 57607



05/05/2026 09:38 Carlos Antonio dos Santos Gouvêa (telefone +5567996582589, CPF 074.081.098-70) assinou o documento

Endereço de IP: 181.189.34.129	Navegador: Chrome/147.0.7727.111	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57607	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 13	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -21.9671, -57.1267